DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

Documento de Referência
Sistema e-Vistoria

Versão 1.0

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

Índice

1. Do Laudo de Vistoria de Identificação Veicular

2. Do cabeçalho

2.1. Da modalidade e da finalidade da vistoria

2.2. Do número, da data/hora da emissão e da validade do laudo

3. Dos dados do proprietário

4. Dos dados atuais do veículo

5. Dos dados coletados na vistoria

5.1. Da coleta da numeração do motor

5.2. Da coleta da numeração do chassi

5.3. Da coleta da numeração do lacre

5.4. Da coleta da quilometragem

6. Das fotos do veículo

6.1. Da captura das fotografias dianteira e traseira

6.1.1. Da captura da fotografia dianteira

6.1.2. Da captura da fotografia traseira

6.2. Da captura da fotografia do hodômetro

6.3. Da captura da fotografia do lacre

6.4. Da captura da fotografia do chassi

6.5. Da captura da fotografia do motor

7. Dos dados da Empresa Credenciada de Vistoria – ECV

8. Das observações

9. Do bloqueio ou Das condições de apontamento ou reprova

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

(O presente documento de referência deverá ser observado na lavratura de laudos de vistoria de identificação veicular para todas as modalidades de vistoria, ***exceto para os casos de mera identificação veicular****)*

1. Do Laudo de Vistoria de Identificação Veicular

A Empresa Credenciada de Vistoria – ECV deverá imprimir em cores o laudo de vistoria de identificação veicular utilizando como suporte exclusivamente papel A4 branco, desprovido de marca d´água ou qualquer outro elemento descaracterizador do padrão do laudo de vistoria (e.g. logomarca da ECV, contatos da ECV etc), sendo interditada a aposição ao laudo impresso de assinatura ou carimbo do vistoriador responsável pelo procedimento de vistoria.

A identificação da Empresa Credenciada de Vistoria e do vistoriador responsável pelo procedimento deverão constar do laudo impresso estritamente nos parâmetros apresentados no item 7 - Dos dados da Empresa Credenciada de Vistoria - ECV.

Não deverá(ão) ser anexado(s) ou afixado(s) ao laudo de vistoria decalque(s) da numeração de chassi ou do motor do veículo, assim como o laudo de vistoria tampouco deverá ser instruído com fotografia(s) complementar(es) ou com fotografia(s) em formato distinto daquele exposto no presente documento de referência, conforme item 6 - Das fotos do veículo.

É proibida a instrução do laudo de vistoria com listagem dos itens vistoriados e suas respectivas condições que não na forma apresentada no item 9 - Do bloqueio ou Das condições de apontamento ou reprova.

A não observância dos procedimentos descritos no presente documento de referência sujeita a Empresa Credenciada de Vistoria responsável pela emissão do laudo de vistoria de identificação veicular à penalidade prevista no inciso III do artigo 10 da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo de demais infrações aplicáveis ao caso concreto.

2. Do cabeçalho

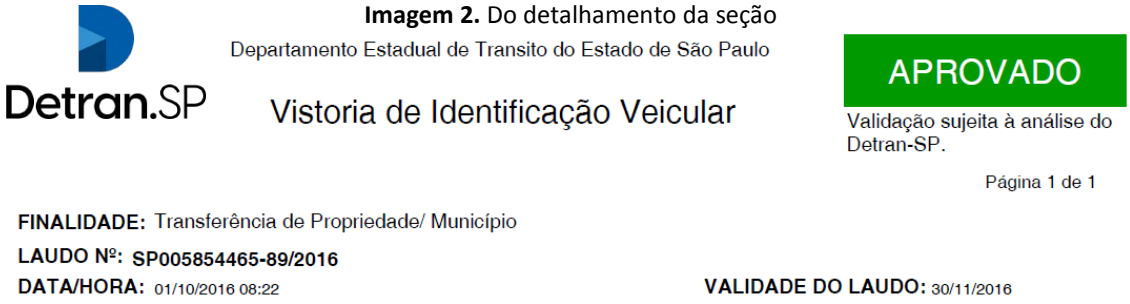
Do cabeçalho do laudo de vistoria constam, além da identificação visual do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, (i) a modalidade da vistoria, (ii) a finalidade da vistoria, (iii) o resultado da vistoria, (iv) o número do laudo, (v) a data/hora da emissão do laudo e (vi) a data de validade do laudo.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

Imagem 1. Do posicionamento da seção no laudo impresso



Imagem 2. Do detalhamento da seção



2.1. Da modalidade e da finalidade da vistoria

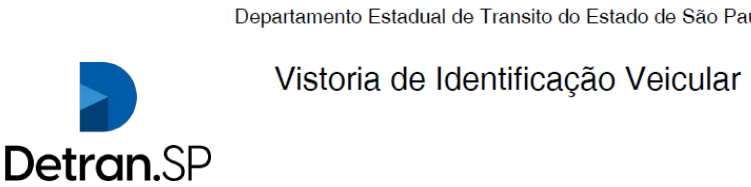
A modalidade de vistoria identifica, conforme exemplos 1. e 2. abaixo, se a vistoria de identificação veicular foi realizada observando-se os procedimentos regulamentados pelo DETRAN-SP para a realização de vistoria fixa ou os procedimentos regulamentados pelo DETRAN-SP para a realização de vistoria móvel.

Como regra geral, o procedimento de vistoria de identificação veicular deve ser realizado nos limites do espaço coberto do estabelecimento físico da Empresa Credenciada de Vistoria, ocasião em que deverá ser integrado ao sistema e-Vistoria pela modalidade de vistoria fixa.

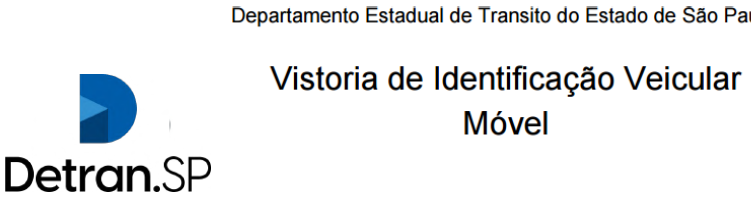
Estritamente nos casos previstos em regulamentação específica do DETRAN-SP, o procedimento de vistoria de identificação veicular pode ser realizado em ambiente externo ao espaço coberto da ECV, ocasião em que deverá ser integrado ao sistema e-Vistoria pelo módulo de vistoria móvel.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

Exemplo 1. Modalidade de vistoria fixa



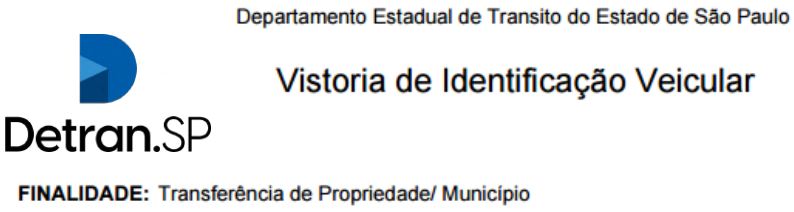
Exemplo 2. Modalidade de vistoria móvel



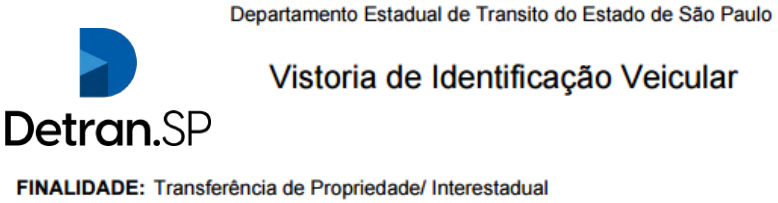
A finalidade do laudo, quando da realização de vistoria por intermédio do módulo de vistoria fixa, identifica a origem do registro do veículo objeto do procedimento, conforme exemplos 3. e 4., ou seja, no caso de veículo registrado no estado de São Paulo, a finalidade será identificada como "Transferência de Propriedade/Município", enquanto que, no caso de veículo registrado em Unidade Federativa diversa, a finalidade será identificada como "Transferência de Propriedade/Interestadual".

As referidas finalidades de laudo são válidas para a prestação de qualquer serviço de trânsito que exija a apresentação de uma vistoria de identificação veicular.

Exemplo 3. Veículo registrado no estado de São Paulo



Exemplo 4. Veículo registrado em outra Unidade Federativa

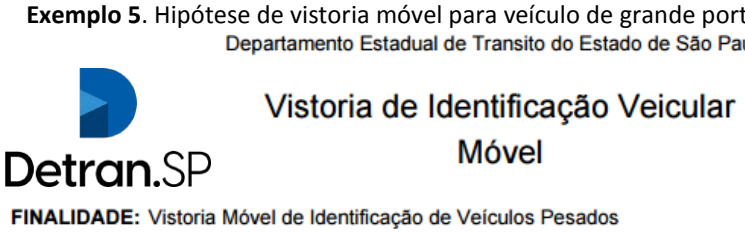


Quando da utilização da modalidade de vistoria móvel, a finalidade do laudo identificará uma das hipóteses previstas em regulamentação específica do DETRAN-SP para a realização do procedimento, como no exemplo 5.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

As referidas finalidades de laudo são válidas para a prestação de qualquer serviço de trânsito que exija a apresentação de uma vistoria de identificação veicular, observando-se as regras específicas de cada finalidade de vistoria móvel.

Exemplo 5. Hipótese de vistoria móvel para veículo de grande porte



2.2. Do número, da data/hora da emissão e da validade do laudo

O número do laudo de vistoria, gerado automaticamente pelo DETRAN-SP, é individual, único e identifica o referido laudo para fins de autenticação do documento junto a este órgão executivo estadual de trânsito.

A data e hora de emissão do laudo identificam o dia e o horário em que os dados finais do procedimento de vistoria foram encaminhados ao DETRAN-SP por intermédio do sistema e-Vistoria.

A data de validade de um laudo de vistoria aprovado ou aprovado com apontamento indica a data limite em que o referido laudo será aceito para instruir requerimento de prestação de serviço de trânsito protocolado junto ao DETRAN-SP, sendo vedada a reutilização de um laudo de vistoria, mesmo dentro do prazo de validade, para a emissão de mais de um Certificado de Registro de Veículo – CRV.

A data de validade de um laudo de vistoria reprovado, i.e. 30 (trinta) dias, indica a data limite para que o veículo seja reapresentado à Empresa Credenciada de Vistoria responsável pela emissão do laudo reprovado e seja objeto de uma nova vistoria sem que haja a cobrança do novo procedimento, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Portaria DETRAN-SP nº 1.681/2014.

3. Dos dados do proprietário

Os dados do proprietário registrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito de origem do veículo objeto da vistoria são fornecidos pelo DETRAN-SP à ECV a fim de subsidiar a realização do procedimento de vistoria.

Os suprarreferidos dados deverão ser cotejados pela Empresa Credenciada de Vistoria com aqueles presentes no Certificado de Registro de Veículo – CRV e/ou no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e/ou em um dos documentos alternativos padronizados pelo DETRAN-SP no sistema e-Vistoria para casos extraordinários.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

Imagem 3. Do posicionamento da seção no laudo impresso

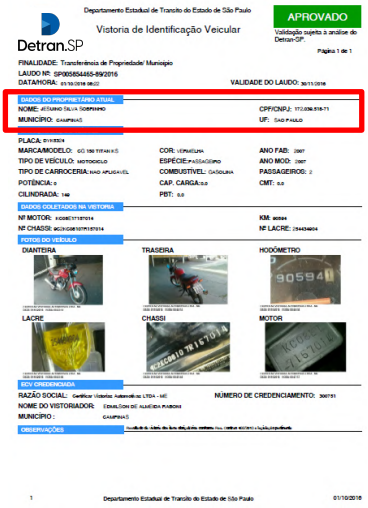
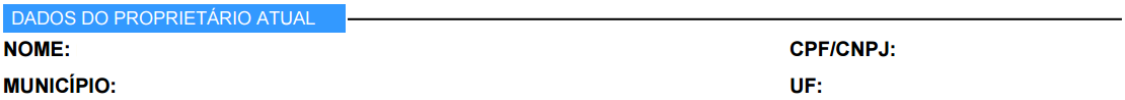


Imagem 4. Do detalhamento da seção



4. Dos dados atuais do veículo

Os dados do veículo registrados junto ao Departamento Estadual de Trânsito de origem do automóvel objeto da vistoria são fornecidos pelo DETRAN-SP à Empresa Credenciada de Vistoria a fim de subsidiar a realização do procedimento.

Os suprarreferidos dados deverão ser cotejados com aqueles presentes no Certificado de Registro de Veículo – CRV e/ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e/ou em um dos documentos alternativos padronizados pelo DETRAN-SP no sistema e-Vistoria para casos extraordinários, assim como deverão ser contrastados com as características físicas apresentadas pelo veículo objeto do procedimento.

Toda característica modificada/alterada e não assentada no registro do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito competente pelo seu cadastro deverá ser tratada como não conformidade e indicada nos termos do item 9 - Do bloqueio ou Das condições de apontamento ou reprova.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

Imagem 5. Do posicionamento da seção no laudo impresso

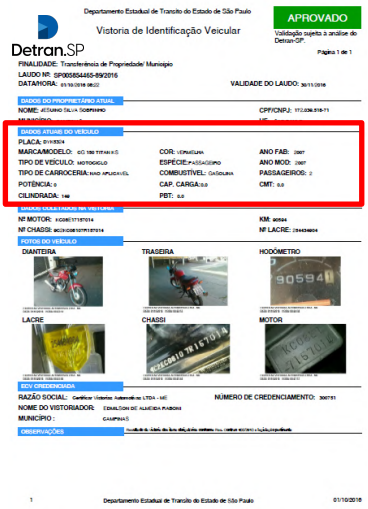


Imagem 6. Do detalhamento da seção

DADOS ATUAIS DO VEÍCULO

PLACA:		
MARCA/MODELO:	**COR:**	**ANO FAB:**
TIPO DE VEÍCULO:	**ESPÉCIE:**	**ANO MOD:**
TIPO DE CARROCERIA:	**COMBUSTÍVEL:**	**PASSAGEIROS:**
POTÊNCIA:	**CAP. CARGA:**	**CMT:**
CILINDRADA:	**PBT:**	

5. Dos dados coletados na vistoria

Quando da realização da vistoria de identificação veicular, a Empresa Credenciada de Vistoria deverá coletar (i) os caracteres que compõem a numeração do motor, (ii) os caracteres que compõem a numeração do chassi, (iii) os caracteres que compõem a numeração do lacre e (iv) a quilometragem do veículo objeto da vistoria.

Todos os caracteres coletados deverão corresponder aos caracteres presentes nas respectivas fotografias que compõem a seção “Fotos do veículo”, conforme item 6 - Das fotos do veículo.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

Imagem 7. Do posicionamento da seção no laudo impresso

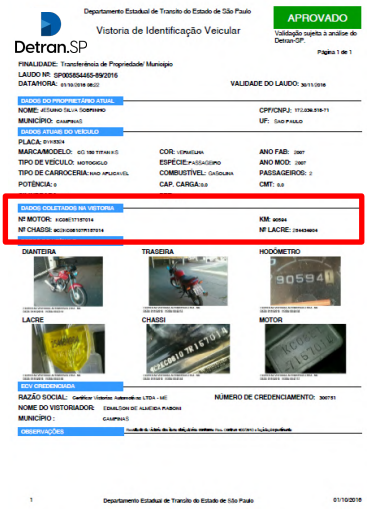


Imagem 8. Do detalhamento da seção

DADOS COLETADOS NA VISTORIA

Nº MOTOR: **KM:**

Nº CHASSI: **Nº LACRE:**

5.1. Da coleta da numeração do motor

A numeração do motor coletada pelo vistoriador deve ser exatamente aquela que consta do bloco do motor e/ou de sua plaqueta, nos termos da regulamentação federal pertinente, numeração essa que deverá constar por completo da fotografia que compõe o laudo.

No caso de inexistência da numeração ou de impossibilidade, parcial ou integral, de leitura dos algarismos/letras que compõem a numeração do motor, a numeração digitada pelo vistoriador deverá retratar fielmente as condições dos caracteres gravados no bloco.

Isto é, caso se trate de bloco virgem de motor, a numeração de motor digitada deverá ser “BLOCOVIRGEM”; caso o bloco possua numeração original e essa numeração se encontre integralmente ilegível, a numeração de motor digitada deverá ser “ILEGÍVEL”; por fim, caso o bloco possua numeração original e essa numeração se encontre parcialmente ilegível, deverão ser digitados apenas os algarismos/letras identificáveis.

Determinadas fabricantes, como a Peugeot-Citroën e a Toyota, por exemplo, gravam nos blocos de seus motores partículas que não compõem a sua numeração, tais quais “PSA”, “N6A”, “KFW”, e “1ZZ”, “3ZZ”, respectivamente.

A Empresa Credenciada de Vistoria possui como obrigação coletar a numeração completa que consta do bloco do motor e/ou de sua plaqueta, inclusive nos casos de numeração gravada em mais de uma linha (e.g. motores FIAT), não sendo obrigatória, apenas, a coleta

de partículas que, embora gravadas no bloco do motor e/ou na sua plaqueta, não componham sua numeração.

Excepcionalmente no caso em que o motor já tenha sido regularizado com o assentamento dos referidos caracteres no banco de dados do DETRAN-SP ou do órgão executivo de trânsito de origem do veículo (o que pode ser constatado analisando-se o campo "Observações" de seu Certificado de Registro e Licenciamento – CRLV), a fim de não obrigar o cidadão a uma segunda regularização de motor, a ECV deverá coletar as partículas em conjunto com os caracteres da numeração do motor.

As partículas DA/DJ e a UF (Unidade Federativa), gravadas em motor objeto de determinação administrativa ou judicial, respectivamente, compõem a numeração do motor e, portanto, deverão ser coletadas pela ECV.

5.2. Da coleta da numeração do chassi

A numeração do chassi coletada pelo vistoriador deve ser exatamente aquela que consta da chapa de suporte de numeração do veículo (ou da plaqueta e/ou etiqueta de leitura ótica, no caso de automóvel importado até 1994), numeração essa que deverá constar por completo da fotografia que compõe o laudo.

No caso de inexistência da numeração ou de impossibilidade, parcial ou integral, de leitura dos algarismos/letras que compõem a numeração do chassi, a numeração digitada pelo vistoriador deverá retratar fielmente as condições dos caracteres gravados no veículo, ou seja, se a numeração do chassi se encontrar integralmente ilegível, a numeração de chassi digitada deverá ser "ILEGÍVEL", enquanto que, se a numeração do chassi se encontrar parcialmente ilegível, deverão ser digitados apenas os algarismos/letras identificáveis.

A partícula REM, gravada em chassi objeto de remarcação, não compõe a numeração do chassi e, portanto, não deverá ser coletada pela Empresa Credenciada de Vistoria.

As partículas DA e DJ, gravadas em chassi objeto de determinação administrativa ou judicial, respectivamente, compõem a numeração do chassi e, portanto, deverão ser coletadas pela ECV.

No caso de veículo cuja numeração de chassi gravada com quantidade de caracteres inferior a 17 (dezessete) dígitos já tiver sido regularizada pelo Departamento Estadual de Trânsito de origem, deverá ser coletada pela Empresa Credenciada de Vistoria a numeração de chassi que consta de seu Certificado de Registro de Veículo – CRV e/ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e/ou de um dos documentos alternativos padronizados pelo DETRAN-SP no sistema e-Vistoria para casos extraordinários.

5.3. Da coleta da numeração do lacre

A numeração do lacre coletada deverá ser exatamente aquela gravada no lacre, numeração essa que deverá constar por completo da fotografia que compõe o laudo.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

No caso de inexistência da numeração ou de impossibilidade, parcial ou integral, de leitura dos algarismos/letras que compõem a numeração do lacre, a numeração digitada pelo vistoriador deverá retratar fielmente as condições dos caracteres gravados no lacre, ou seja, se a numeração do lacre se encontrar integralmente ilegível, a numeração de lacre digitada deverá ser "ILEGÍVEL", enquanto que, se a numeração do lacre se encontrar parcialmente ilegível, deverão ser digitados apenas os algarismos/letras identificáveis.

5.4. Da coleta da quilometragem

A quilometragem coletada deverá ser exatamente a quilometragem total ostentada pelo hodômetro - desconsiderando-se as funções *trip* e similares e desconsiderando-se o registro de metragem - quando da realização da vistoria, quilometragem essa que deverá constar por completo da fotografia que compõe o laudo

6. Das fotos do veículo

Das fotografias capturadas do veículo durante a realização da vistoria, 6 (seis) comporão o laudo impresso, quais sejam as fotografias (i) da dianteira, (ii) da traseira, (iii) do hodômetro, (iv) do lacre, (v) do chassi e (vi) do motor, conforme padronização ilustrada pela imagem 10.

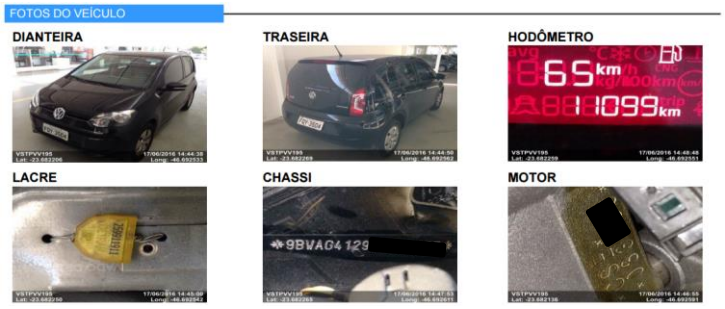
As fotografias deverão ser capturadas com nitidez e sob condições de iluminação que permitam ao DETRAN-SP identificar o veículo por completo, suas características e todos os caracteres que compõem os dados coletados pelo vistoriador, nos termos do item 5 - Dos dados coletados na vistoria.

Imagem 9. Do posicionamento da seção no laudo impresso



DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

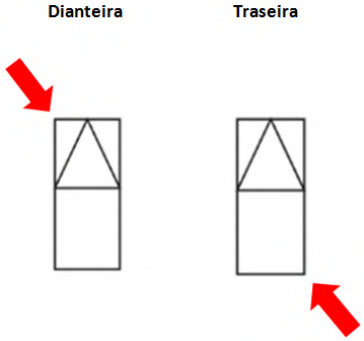
Imagem 10. Do detalhamento da seção



6.1. Da captura das fotografias dianteira e traseira

As fotografias da dianteira e da traseira do veículo deverão, em conjunto, oferecer uma visão completa e nítida em 360º do automóvel objeto da vistoria, permitindo a identificação do veículo e de suas características.

Ilustração 1. Exemplo de direções de captura das fotografias dianteira e traseira



6.1.1. Da captura da fotografia dianteira

A fotografia da dianteira do veículo deverá ser capturada em ângulo de 45º de um de seus faróis dianteiros - possibilitando a visão desobstruída e integral da frente e de uma das laterais do veículo - e a uma distância que permita a identificação dos caracteres que compõem a placa de identificação frontal, quando o veículo a possuir, conforme exemplos abaixo.

No caso de automóvel e de veículos de médio e grande porte, o capô deverá estar na posição de repouso e todos os vidros de segurança deverão estar fechados.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

Exemplo 6. Captura de fotografia dianteira de automóvel

DIANTEIRA



Exemplo 7. Captura de fotografia dianteira de veículo de grande porte

DIANTEIRA



Exemplo 8. Captura de fotografia dianteira de motociclo

DIANTEIRA



6.1.2. Da captura da fotografia traseira

A fotografia da traseira do veículo deverá ser capturada em ângulo de 45º de um de seus faróis traseiros - possibilitando a visão desobstruída e integral da traseira e lateral oposta à presente na foto da dianteira - e a uma distância que permita a identificação dos caracteres que compõem a placa de identificação traseira, conforme exemplos abaixo.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

No caso de automóveis e de veículos de médio e grande porte, o bagageiro deverá estar na posição de repouso e todos os vidros de segurança deverão estar fechados.

Exemplo 9. Captura de fotografia traseira de automóvel



Exemplo 10. Captura de fotografia dianteira de veículo de médio e grande porte



Exemplo 11. Captura de fotografia traseira de motociclo



DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

6.2. Da captura da fotografia do hodômetro

A fotografia do hodômetro deverá ser capturada com nitidez e sob condições de iluminação que permitam identificar parte do painel, contextualizando a informação, e os números que compõem a quilometragem total do veículo.

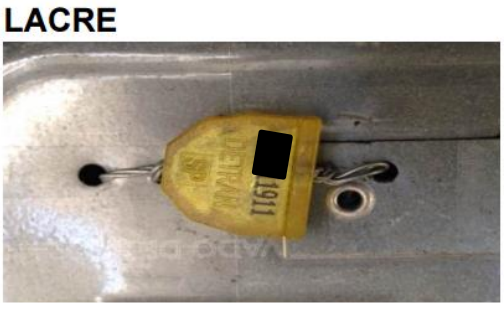
Exemplo 12. Captura de fotografia de hodômetro



6.3. Da captura da fotografia do lacre

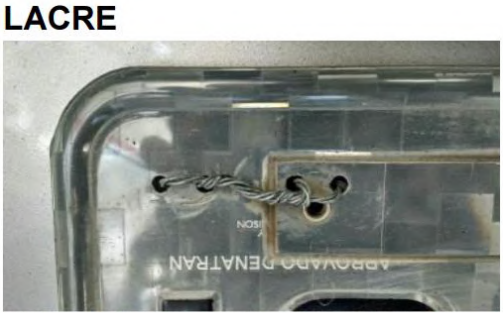
A fotografia do lacre deverá enquadrar apenas o lacre, possibilitando a identificação da condição física do lacre, de seu cordão e dos caracteres que compõem sua numeração.

Exemplo 13. Captura de fotografia de lacre



Na ausência do lacre, a fotografia do lacre deverá capturar o local em que o lacre deveria estar presente.

Exemplo 14. Captura de fotografia de lacre ausente



Na ausência da placa traseira, a fotografia do lacre deverá ser substituída por fotografia do receptáculo da placa traseira vazio.

Exemplo 15. Captura de fotografia de placa traseira ausente

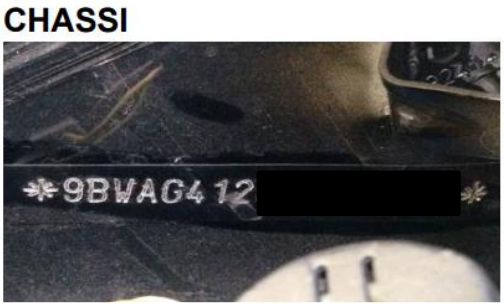


Em nenhuma hipótese a foto do lacre deverá ser substituída por uma fotografia da placa traseira.

6.4. Da captura da fotografia do chassi

A fotografia do chassi deverá ser enquadrada e capturada com nitidez e sob condições de iluminação suficientes para que constem da fotografia todos os caracteres gravados na chapa de suporte de numeração do veículo (ou na plaqueta e/ou etiqueta, nos casos previstos em regulação federal) e que todos estejam legíveis.

Exemplo 16. Captura de fotografia de chassi



6.5. Da captura da fotografia do motor

A fotografia do motor deverá ser enquadrada e capturada com nitidez e sob condições de iluminação suficientes para que constem da fotografia todos os caracteres gravados no bloco do motor e/ou em sua plaqueta e que todos estejam legíveis.

A captura da fotografia da numeração do motor pode se dar:

i. no estabelecimento credenciado da ECV, ou em local externo nos casos previstos de vistoria móvel, diretamente pela câmera do *smartphone* ou *tablet;*
ii. no estabelecimento credenciado da ECV, ou em local externo nos casos previstos de vistoria móvel, por intermédio do uso de boroscópio que atenda aos requisitos regulamentados pelo DETRAN-SP;
iii. no local de desmontagem do motor, exterior ao estabelecimento credenciado da ECV, apenas no caso de impossibilidade de acesso à numeração pelo boroscópio, ocasião em que a fotografia deverá ser capturada diretamente pela câmera do *smartphone* ou *tablet*, exclusivamente no ambiente da aplicação homologada.

Exemplo 17. Captura de fotografia de motor



DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

7. Dos dados da Empresa Credenciada de Vistoria - ECV

A identificação da Empresa Credenciada de Vistoria e do vistoriador responsáveis pelo procedimento é aposta ao laudo automaticamente pelo DETRAN-SP.

O vistoriador que assinou digitalmente o laudo, identificado na presente seção, deve necessariamente ser o vistoriador responsável pela realização do procedimento de vistoria que originou o respectivo laudo.

Imagem 11. Do posicionamento da seção no laudo impresso

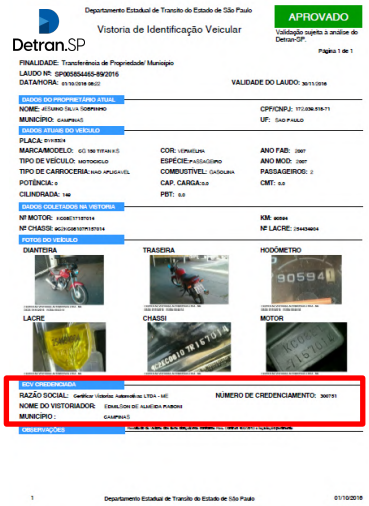


Imagem 12. Do detalhamento da seção

ECV CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL: **NÚMERO DE CREDENCIAMENTO:**

NOME DO VISTORIADOR:

MUNICÍPIO :

8. Das observações

O campo de observações, de livre preenchimento por parte da Empresa Credenciada de Vistoria – ECV, deve ser utilizado apenas nos casos disciplinados pelo presente documento de referência, observando-se a norma culta do português e o princípio geral de cordialidade.

No caso de laudo cujo resultado seja aprovado ou reprovado por suspeita de adulteração, o campo de observações não deverá ser utilizado, exceto:

i. para sinalizar que as placas de identificação do veículo encontram-se em desacordo com a Portaria DETRAN-SP nº 21/2015, ou seja, o modelo do lacre que fixa a placa traseira ao automóvel não é

amarelo, quando deverá ser utilizado o texto padrão: “Placas de identificação em desacordo com a Portaria DETRAN-SP nº 21/2015 (necessária substituição do par de placas no caso de transferência de munícipio de registro do veículo)”;

ii. para o assentamento automático, pelo DETRAN-SP, das coordenadas geográficas, latitude e longitude, do local em que foi realizado o procedimento de vistoria, nas hipóteses previstas de vistoria móvel.

No caso de laudo cujo resultado seja aprovado com apontamento ou reprovado por motivo outro que não por suspeita de adulteração, o campo de observações deverá ser utilizado apenas:

i. para clarificar a divergência de dados ou a não conformidade que gerou a aprovação com apontamento ou a reprova, caso necessário;

ii. para sinalizar que as placas de identificação do veículo encontram-se em desacordo com a Portaria DETRAN-SP nº 21/2015, ou seja, o modelo do lacre que fixa a placa traseira ao automóvel não é amarelo, quando deverá ser utilizado o texto padrão: “Placas de identificação em desacordo com a Portaria DETRAN-SP nº 21/2015 (necessária substituição do par de placas no caso de transferência de munícipio de registro do veículo)”;

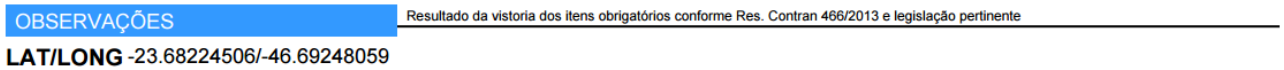
iii. para o assentamento automático, pelo DETRAN-SP, das coordenadas geográficas, latitude e longitude, do local em que foi realizado o procedimento de vistoria, nas hipóteses previstas de vistoria móvel.

A utilização do campo de observações não deverá, sob nenhuma hipótese, substituir a coleta regular de dados do veículo ou a atribuição de não conformidade a um item de vistoria, conforme item 9 - Do bloqueio ou Das condições de apontamento ou reprova.

Imagem 13. Do posicionamento da seção no laudo impresso



Imagem 14. Do detalhamento da seção (para o caso de vistoria móvel aprovada)



DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

9. Do bloqueio ou Das condições de apontamento ou reprova

Toda divergência de dados coletados com os assentados no registro do veículo e toda não conformidade atribuída a um ou mais itens de vistoria deverá ser apresentada no laudo impresso nos termos do presente item.

Apenas constará do laudo impresso a identificação de condições de não conformidade atribuídas a itens de vistoria, sejam elas relacionadas a aprovação com apontamento ou a reprova, não constando do laudo impresso a relação de itens vistoriados e aprovados.

A coleta de dados do veículo vistoriado deverá ser realizada nos termos do item 5 - Dos dados coletados na vistoria e a condição atribuída a cada item de vistoria deverá ser aquela, dentre as disponíveis no sistema e-Vistoria, que melhor corresponder à realidade fática apresentada pelo veículo objeto do procedimento.

No caso de reprova de vistoria por divergência de dados e no caso de atribuição a item de vistoria de condição de não conformidade, exceto quando da reprova por suspeita de adulteração, a Empresa Credenciada de Vistoria poderá utilizar o campo de observações para clarificar o bloqueio ou a não conformidade que gerou a aprovação com apontamento ou a reprova, conforme item 8 - Das observações.

A conformidade das placas de identificação do veículo vistoriado com a Portaria DETRAN-SP nº 21/2015 deverá ser analisada pela ECV e assentada no laudo de vistoria nos termos do item 8 - Das observações.

Imagem 15. Do posicionamento da seção no laudo impresso


Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

Detran.SP

Vistoria de Identificação Veicular

REPROVADO

Validação sujeita à análise do Detran-SP.

Página 1 de 2

FINALIDADE: Transferência de Propriedade/ Município

LAUDO Nº: SP0060744ZF-01/2016

DATA/HORA: 14/10/2016 18:03

VALIDADE DO LAUDO: 13/11/2016

DADOS DO PROPRIETÁRIO ATUAL

NOME: OSWALDO JOSE DIAS

CPF/CNPJ: 550.600.600-78

MUNICÍPIO: OURINHOS

UF: SÃO PAULO

DADOS ATUAIS DO VEÍCULO

PLACA: CVJ4021

MARCA/MODELO: SAVEIRO CL 1.6 MI

COR: BRANCA

ANO FAB: 1998

TIPO DE VEÍCULO: CAMINHONETE

ESPÉCIE: CARGA

ANO MOD: 1999

TIPO DE CARROCERIA: CARROCERIA ABERTA

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

PASSAGEIROS: 2

POTÊNCIA: 84

CAP. CARGA: 0.7

CMT: 0.0

CILINDRADA: 1600

PBT: 0.0

DADOS COLETADOS NA VISTORIA

Nº MOTOR: BR421398

KM: 299075

Nº CHASSI: 9BWZZZ376VP034821

Nº LACRE: 9296

FOTOS DO VEÍCULO

DIANTEIRA

TRASEIRA

HODÔMETRO

LACRE

CHASSI

MOTOR

ECV CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL: VISTORIA DE VEICULOS DE ITU LTDA - ME

NÚMERO DE CREDENCIAMENTO: 300087

NOME DO VISTORIADOR: JOSE HOMERO DOS SANTOS

MUNICÍPIO: ITU

OBSERVAÇÕES

Não informado

MOTIVO DA REPROVA: O numero do motor do veiculo não confere com os dados da consulta

ITENS REPROVADOS

22 Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo 14/10/2016

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
SISTEMA e-VISTORIA

Imagem 16. Do detalhamento da seção quando houver o bloqueio do laudo por divergência de dados

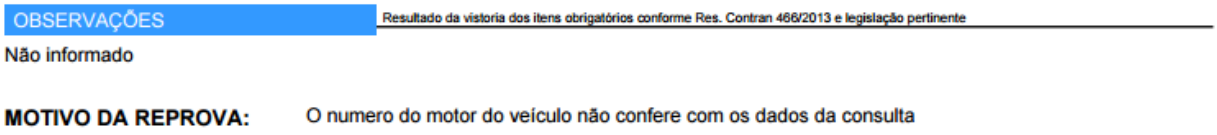


Imagem 17. Do detalhamento da seção quando de laudo aprovado com apontamento

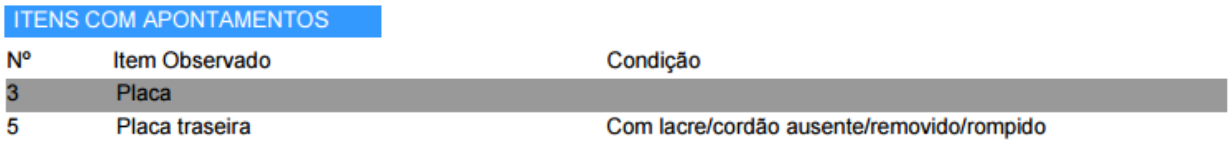


Imagem 18. Do detalhamento da seção quando de laudo reprovado

